



Editoração Casa Civil
CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 23 de dezembro de 2021 | SÉRIE 3 | ANO XIII Nº285 | Caderno 2/2 | Preço: R\$ 18,73

SECRETARIA DA SAÚDE (Continuação)

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL Nº1353/2021/SPJUR/SESA

O Estado do Ceará, por intermédio da Superintendência Jurídica da Secretaria da Saúde, estabelecida na Av. Almirante Barroso Nº600, Bloco "C", Praia de Iracema, Fortaleza-CE, inscrita no CNPJ sob o Nº07.954.571/0001-04, **NOTIFICA** a empresa **UNICHEM FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA**, estabelecida na Rodovia Antônio Heil nº 4999, SC 486, KM 4 ARM part 20a, Bairro Itaipava, Cep. 88.316-003, Itajaí/SC, inscrita no CNPJ sob o Nº05.399.786/0007-70, a contar da data do recebimento desta notificação, para proceder com a ENTREGA IMEDIATA do medicamento Lamotrigina comprimido, conforme discriminado na Nota de Empenho da Despesa nº 38663/2021, oriunda da ARP nº 2021/00185, PE nº 2021/0131, e para que apresente Defesa Prévia, que deverá ser entregue exclusivamente junto à Unidade Gestora contratante, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento desta notificação, para sanar a inadimplência, bem como informar e-mail para demais tratativas quanto à inadimplência Outrossim, caso não seja regularizada a situação, fica, desde já, ciente sobre a possibilidade de aplicação das penalidades previstas na Lei Federal Nº8.666/1993 e no instrumento respectivo. Informamos, ainda, que os autos se encontram à disposição da Notificada no endereço supra, onde obterá cópia do processo Nº10396312/2021. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 17 de dezembro de 2021.

Livia Maria Oliveira de Castro
SECRETÁRIA EXECUTIVA ADMINISTRATIVO FINANCEIRA

*** **

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL Nº1354/2021/SPJUR/SESA

O Estado do Ceará, por intermédio da Superintendência Jurídica da Secretaria da Saúde, estabelecida na Av. Almirante Barroso Nº600, Bloco "C", Praia de Iracema, Fortaleza-CE, inscrita no CNPJ sob o Nº07.954.571/0001-04, **NOTIFICA** a empresa **SANTA BRANCA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP**, estabelecida na Avenida da Universidade, nº 3089, Altos, Bairro Benfica, CEP. 60.020-181, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob o Nº06.053.353/0001-36, a contar da data do recebimento desta notificação, para proceder com a ENTREGA IMEDIATA do medicamento Risedronato sódico 35 mg, conforme discriminado na Nota de Empenho da Despesa nº 23256/2021, oriunda da ARP nº 2021/01327, PE nº 2020/1567, e para que apresente Defesa Prévia, que deverá ser entregue exclusivamente junto à Unidade Gestora contratante, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento desta notificação, para sanar a inadimplência, bem como informar e-mail para demais tratativas quanto à inadimplência Outrossim, caso não seja regularizada a situação, fica, desde já, ciente sobre a possibilidade de aplicação das penalidades previstas na Lei Federal Nº8.666/1993 e no instrumento respectivo. Informamos, ainda, que os autos se encontram à disposição da Notificada no endereço supra, onde obterá cópia do processo Nº07524666/2021. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 17 de dezembro de 2021.

Livia Maria Oliveira de Castro
SECRETÁRIA EXECUTIVA ADMINISTRATIVO FINANCEIRA

*** **

Nº DO PROCESSO: 11383834/2021

EXTRATO DO ADITIVO DE CONVÊNIO Nº165/2018

I - ESPÉCIE: Doc. Nº211/2021 - 6º Termo Aditivo ao Convênio Nº165/2018; II - OBJETO: **Prorrogar** por 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 03 de dezembro de 2021, com término em 31 de maio de 2022, o **Convênio Nº165/2018**, que tem por objeto a realização de procedimentos ambulatoriais para os usuários do Sistema Único de Saúde no Município de Brejo Santo/CE; III - VALOR GLOBAL: 0,00 (o mesmo); IV - DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e condições do convênio ora aditado, continuarão sem alterações e em pleno vigor, devendo este Termo Aditivo ser publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará; V - DATA E ASSINANTES: 02/12/2021 - Livia Maria Oliveira de Castro e Maria Gislaiane Santana Sampaio Landim.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira
COORDENADORIA JURÍDICA

*** **

RESOLUÇÃO Nº56/2021 - CESAU/CE.

ASSUNTO: DISPÕE PELAS ALTERAÇÕES NO PROJETO DE IMPLANTAÇÃO E OU IMPLEMENTAÇÃO DE UNIDADES DE FARMÁCIAS VIVAS E ORGANIZAÇÃO COM ARRANJOS PRODUTIVOS LOCAIS (APLS) DE PLANTAS MEDICINAIS E FITOTERÁPICOS NO ESTADO DO CEARÁ;

O CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO CEARÁ – CESAU/CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Nº 17.438 de 9 de abril de 2021, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução Cesau nº 20/2019 de 27 de março de 2019, e; CONSIDERANDO a Constituição Federal, de 1988, art. 196, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação; CONSIDERANDO a Lei Nº 8.142/90, dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; CONSIDERANDO a Lei 8.080/1990, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes; CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 141/2012 que Regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências; CONSIDERANDO o Decreto Nº 7.508, de 28/2011, que regulamenta a Lei Nº 8.080/90 que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; CONSIDERANDO a Lei Estadual do Ceará Nº 17.006/2019, que dispõe sobre a integração, no âmbito do sistema único de saúde – SUS, das ações e dos serviços de saúde em Regiões de Saúde no Estado do Ceará; CONSIDERANDO a Portaria Nº 2/2020 que divulga a relação das programações orçamentárias oneradas por transferências de recursos, na modalidade fundo a fundo, do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, bem como a vinculação desses programas de trabalho com os blocos de financiamento de que trata a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017; CONSIDERANDO a Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017 que trata das normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; CONSIDERANDO o Decreto Presidencial nº 5.813/2006, que aprovou a Política Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos com o objetivo de garantir à população brasileira o acesso seguro e o uso racional de plantas medicinais e fitoterápicos e dá outras providências; CONSIDERANDO a Portaria Interministerial nº 2.960/2008 que aprova o Programa Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos e cria o Comitê Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos; CONSIDERANDO a Portaria do MS Nº 2.461/2013 aprova o repasse dos recursos de investimento e custeio, em parcela única para os Municípios e Estados selecionados pelo Edital SCTIE nº 1, de 24 de maio de 2013; CONSIDERANDO as Resoluções do Cesau nº 26/2013, nº 28/2014, nº 30/2015, nº 20/2016, nº 76/2017 e 56/2018 que aprovam a prorrogação do projeto de arranjos produtivos local de Planta Medicinais e Fitoterápicos no âmbito do SUS no Estado do Ceará – Projeto Farmácias Vivas, Estrutura, bem como, solicitação de reorganização financeira para aquisição de equipamentos e outras; CONSIDERANDO a Resolução Nº 50/2020 que aprova a Prorrogação do Projeto de Implantação e/ou Implementação de Unidades de Farmácias Vivas e Organização com Arranjos Produtivos Locais (APLS) de Plantas Medicinais e Fitoterápicos no âmbito do SUS no Estado do Ceará, por 2(dois) anos, período inicial a partir de 01 de Dezembro de 2020; CONSIDERANDO a Resolução da CIB nº 46/2019, que aprova o processo de adesão dos municípios cearenses ao Projeto de Implantação e/ou Implementação de Unidades Farmácias Vivas e Organização com Arranjos Produtivos Locais (APL) de Plantas Medicinais e Fitoterápicos no Estado do Ceará; CONSIDERANDO a Resolução da CIB nº140/2021, que aprova



as alterações no processo de adesão dos municípios cearenses ao Projeto de Implantação e/ou Implementação de Unidades Farmácias Vivas e Organização com Arranjos Produtivos Locais (APL) de Plantas Medicinais e Fitoterápicos no Estado do Ceará; CONSIDERANDO que temos uma maior biodiversidade do planeta, associada a uma rica diversidade étnica, cultural e um valioso conhecimento tradicional associado ao uso de plantas medicinais, com o potencial necessário para desenvolvimento de pesquisas com resultados em tecnologias e terapêuticas apropriadas que apresentam ação farmacológica, ou seja, ajudam na cura ou tratamento de várias doenças; CONSIDERANDO que o projeto de implantação e ou implementação de unidade de farmácias vivas e organização com arranjos produtivos locais (APLS) de plantas medicinais e fitoterápicos no Estado do Ceará tem seu marco histórico com a criação das Farmácias Vivas, idealizado pelo professor Francisco José de Abreu Matos, sendo um instrumento efetivo e norteador do referido projeto no estado; CONSIDERANDO a Solicitação da Secretaria-Executiva de Políticas de Saúde – SEPOS/SESA (memo nº 215/2021) através do Processo nº 11409256/2021 (VIPROC/SESA) que solicita apreciação e análise pelos Conselheiros membros da Câmara Técnica de Acompanhamento da Regionalização da Assistência do SUS(CANOAS) e Câmara Técnica de Orçamento e Finanças(CTOF) – Cesau/CE, da proposta de alterações do Projeto de implantação e ou implementação de unidade de farmácias vivas e organização com arranjos produtivos locais (APLS) de plantas medicinais e fitoterápicos no Estado do Ceará CONSIDERANDO o Parecer Conjunto nº 23/2021 da Câmara Técnica de Acompanhamento da Regionalização da Assistência do SUS (CANOAS) e Câmara Técnica de Orçamento e Finanças (CTOF)-Cesau/CE de 08 de dezembro de 2021, que recomendou ao Pleno do Conselho Estadual de Saúde à aprovação das alterações no Projeto de implantação e ou implementação de unidade de farmácias vivas e organização com arranjos produtivos locais (APLS) de plantas medicinais e fitoterápicos no Estado do Ceará; CONSIDERANDO a deliberação em sua 21ª Reunião Ordinária do Pleno do Conselho Estadual de Saúde do Ceará – Cesau/CE, Modo Virtual, realizada em 15 de Dezembro de 2021; RESOLVE,

Art. 1º Aprovar as alterações no Projeto de implantação e ou implementação de unidade de Farmácias Vivas e organização com arranjos produtivos locais (APLS) de Plantas Medicinais e Fitoterápicos no Estado do Ceará;

Art. 2º Constar na cláusula terceira do Termo de Adesão a ser firmado entre a Secretaria Estadual de Saúde – SESA/CE e os Municípios, para que estes encaminhem aos seus respectivos Conselhos Municipais de Saúde o Plano de Adesão ao referido Projeto para apreciação e aprovação;

Art. 3º O Projeto em questão encontra-se disposto no Anexo Único desta Resolução.

Art.4º Ficam revogadas as disposições em contrário;

Art.5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado;
PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO CEARÁ – CESAU/CE, Fortaleza, 15 de dezembro de 2021.

José Araújo Júnior

PRESIDENTE

Francisco Adriano Duarte Fernandes

VICE-PRESIDENTE

Antônia Márcia da Silva Mesquita

SECRETÁRIA-GERAL

Ivelise Regina Canito Brasil

SECRETÁRIA-ADJUNTA

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART1º DA RESOLUÇÃO Nº56/2021 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

Secretaria Executiva de Políticas de Saúde – SEPOS

Coordenadoria de Política de Assistência Farmacêutica – COPAF

Projeto de Implantação e/ou Implementação de Unidades de Farmácias Vivas e Organização com Arranjos Produtivos Locais (APLS) de Plantas Mediciniais e Fitoterápicos no Estado do Ceará

Proposta pactuada na CIB através da Resolução 140/2021 de 26/10/21 e aprovada pelo CESAU através da Resolução nº 56/2021 de 15/12/2021

Secretaria da Saúde do Ceará

Marcos Antônio Gadelha Maia

Secretário da Saúde do Estado do Ceará

Luciene Alice da Silva

Secretária Executiva de Políticas de Saúde (SEPOS)

Tânia Mara Coelho

Secretária Executiva de Atenção à Saúde e Desenvolvimento Regional (SEADE)

Ricristhi Gonçalves de Aguiar Gomes

Secretária Executiva de Vigilância e Regulação em Saúde (SEVIR)

Lívia Maria de Castro

Secretária Executiva Administrativo Financeira (SEAFI)

Sandra Gomes de Matos Azevedo

Secretária Executiva de Planejamento e Gestão Interna (SEPGI)

Equipe de Elaboração

Luciene Alice da Silva

Secretária Executiva de Políticas de Saúde

Fernanda França Cabral

Coordenadora de Políticas de Assistência Farmacêutica

Karla Deisy Moraes Borges

Orientadora da Célula de Assistência Farmacêutica

Andréa Maria Ramalho Castro e Silva

Farmacêutica FITOTERAPIA / COPAF

Aleksandra Barroso Gomes

Farmacêutica Assessora Técnica da FITOTERAPIA / COPAF

Angélica Regina Lima Brasil

Farmacêutica Assessora Técnica da FITOTERAPIA / COPAF

Sebastião Francisco Silva Leite

Engenheiro Agrônomo da FITOTERAPIA / COPAF

Evanézia de Araújo Oliveira

Gerente Técnica Coordenadoria de Política de Assistência Farmacêutica

Kariny dos Santos Cândia

Assessora Técnica Coordenadoria de Política de Assistência Farmacêutica

• APRESENTAÇÃO

A Farmácia viva tem como objetivo levar às comunidades atendimento na área de fitoterapia, tais como: preparação de fitoterápicos, prescrição e dispensação na rede pública de saúde, e orientação sobre o uso correto de plantas medicinais e preparação de remédios caseiros, com garantia de eficácia, segurança e qualidade, através de apoio social farmacêutico, baseado em hortos medicinais constituídos de plantas medicinais com certificação botânica.

A metodologia utilizada quando da implantação de uma unidade Farmácia Viva pode ser realizada por meio de três níveis de complexidade:

FARMÁCIA VIVA I - Instalação do Horto de Plantas Medicinais e desenvolvimento de trabalhos comunitários com orientação sobre o uso correto de plantas medicinais e preparação de remédios caseiros;

FARMÁCIA VIVA II - Instalação do Horto de Plantas Medicinais incluindo o beneficiamento primário e desenvolvimento da agricultura familiar com plantas medicinais e;

FARMÁCIA VIVA III - Instalação do Horto de Plantas Medicinais, preparação de fitoterápicos em Oficina Farmacêutica; prescrição e dispensação de fitoterápicos nas Unidades de Referência do SUS.

Existem dois hortos de referência no nosso Estado: o Horto Matriz de Plantas Medicinais Professor Francisco José de Abreu Matos do Projeto Farmácias Vivas, localizado na Universidade Federal do Ceará (UFC), e o Horto Oficial de Plantas Medicinais da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará (SESA-CE),



localizado no bairro de Messejana. Os trabalhos são desenvolvidos de maneira integrada onde as mudas certificadas de plantas medicinais são repassadas do Horto Matriz para o Horto Oficial do Estado, que realiza o apoio técnico-científico para a implantação e implementação de unidades Farmácias Vivas nos municípios cearenses.

Os hortos municipais recebem as mudas certificados do Horto Oficial do Estado e tem como objetivo principal produzir matéria prima para a preparação de fitoterápicos das Farmácias Vivas III e para os serviços farmacêuticos das Farmácias Vivas I e II.

O Ministério de Saúde (MS) desde 2013 incentiva e apoia a estruturação de Farmácias Vivas no âmbito do SUS, conforme a Política e o Programa Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos (PNPMF).

Luciene Alice da Silva

SECRETÁRIA EXECUTIVA DE POLÍTICAS DE SAÚDE (SEPOS)

• FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Política Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos, aprovada por meio do Decreto n.º 5.813, de 22 de junho de 2006

Programa Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos (PNPMF), aprovado por meio da Portaria Interministerial n.º 2.960, de 9 de dezembro de 2008

Política de Implantação da Fitoterapia em Saúde Pública no Estado do Ceará, aprovada por meio da Lei n.º 12.951, de 07 de outubro de 1999

Regulamentação da Lei n.º 12.951, aprovada por meio do Decreto n.º 30.016, de 30 de dezembro de 2009

Instituição da Farmácia Viva no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), aprovada pela Portaria do MS n.º 886, de 20 de abril de 2010

Portaria SESA/CE N.º 275, de 20 de março de 2012, que estabelece a Relação Estadual de Plantas Medicinais (REPLAME/CE)

Seleção Pública de Projetos de Arranjo Produtivo Local de Plantas Medicinais e Fitoterápicos no Âmbito do SUS, conforme Edital Nº 01 da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos (SCTIE/MS), de 24 de maio de 2013.

Portaria do MS Nº 2.461/2013 aprova o repasse dos recursos de investimento e custeio, em parcela única para os Municípios e Estados selecionados pelo Edital SCTIE nº 1, de 24 de maio de 2013;

Recomendação nº05/2014 de 07.04.2014 da Câmara Técnica de Orçamento e Finança/CESAU, que recomenda ao pleno do CESAU a aprovação do repasse de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde para a Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura.

Resolução do CESAU Nº26/2013 - aprova o projeto de arranjos produtivos local de Plantas Medicinais e Fitoterápicos no Âmbito do SUS – “PROJETO FARMÁCIA VIVA”;

Resolução do CESAU Nº20/2014- aprova as alterações no plano de aplicação do Projeto de Arranjos Produtivos local de Plantas Medicinais e Fitoterápicos no Âmbito do SUS;

Resolução do CESAU Nº28/2014 - Aprova o repasse de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde para a Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura, no valor total de R\$980.654,40 (novecentos e oitenta mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos) sendo R\$785.527,00 (setecentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e vinte e sete reais) de custeio e R\$195.127,40 (cento e noventa e cinco mil, cento e vinte e sete reais e quarenta centavos) de capital, fora os rendimentos;

Resolução do CESAU nº30/2015 – Prorrogação do prazo do projeto por mais dois anos (24 meses) do período de 30 de novembro de 2015 a 30 de novembro de 2017;

Parecer Técnico nº13/2015/CANOAS de 08 de outubro de 2015, que recomenda ao pleno do CESAU a aprovação da prorrogação do prazo do projeto Horto de Plantas Medicinais Polos em Macrorregiões no Estado do Ceará;

Resolução do CESAU nº50/2020 – Prorrogação do prazo do projeto por mais dois anos (24 meses) do período de 01 de dezembro de 2020 a 01 de dezembro de 2022;

Resolução da CIB nº46/2019 – Aprova o processo de adesão dos municípios cearenses ao Projeto de Implantação e/ou Implementação de Unidades Farmácias Vivas e Organização com Arranjos Produtivos Locais (APL) de Plantas Medicinais e Fitoterápicos no Estado do Ceará;

Resolução da CIB nº140/2021 – Aprova as alterações no processo de adesão dos municípios cearenses ao Projeto de Implantação

• PROJETO

A Política Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos (PNPMF) e a Política de Implantação da Fitoterapia em Saúde Pública no Estado do Ceará foi base para o projeto da Fitoterapia chamado “Projeto de Implantação e/ou Implementação de Unidades de Farmácias Vivas e Organização com Arranjos Produtivos Locais (APL) de Plantas Medicinais e Fitoterápicos no Estado do Ceará” que teve incentivo financeiro do Ministério da Saúde.

O projeto tem como objetivo implantar e/ou implementar Farmácias Vivas nas Secretarias de Saúde Municipais, garantindo o acesso às plantas medicinais e serviços relacionados a fitoterapia, com segurança, eficácia e qualidade, na perspectiva da integralidade da atenção à saúde, considerando o conhecimento tradicional sobre plantas medicinais.

Em 05 de abril de 2019 a Resolução da CIB/CE nº46/2019 aprovou o PROCESSO DE ADESÃO dos municípios cearenses ao Projeto de Implantação e/ou Implementação de Unidades Farmácias Vivas e Organização com Arranjos Produtivos Locais (APL) de Plantas Medicinais e Fitoterápicos no Estado do Ceará; Em 09 de março de 2021 foi publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará (SÉRIE 3 | ANO XIII Nº056 | Caderno 3/3) o Chamamento Público Nº 03 que convocou municípios cearenses a participarem de processo adesão ao referido projeto. Trinta e nove (39) municípios cearenses aderiram ao projeto (Tabela 1). A fitoterapia da Coordenadoria de Políticas de Assistência Farmacêutica (COPAF) da Secretaria de Políticas de Saúde (SEPOS), com o intuito de executar o projeto até 01 de dezembro de 2022, solicita ao CESAU aprovação das alterações do processo de adesão pactuadas na CIB através da Resolução 140/2021 de 26/10/2021.

TABELA1: 39 MUNICÍPIOS QUE ADERIRAM AO PROJETO

MUNICÍPIOS	ADS	SUPERINTENDÊNCIA
1- AIUABA	14ª – Tauá	SERTÃO CENTRAL
2- ALCÂNTARAS	11ª SOBRAL	NORTE
3- ARACOLABA	4ª BATURITÉ	FORTALEZA
4- ARATUBA	4ª BATURITÉ	FORTALEZA
5- BANABUIÚ	8ª QUIXADÁ	SERTÃO CENTRAL
6- BATURITÉ	4ª BATURITÉ	FORTALEZA
7- BEBERIBE	22ª CASCAVEL	CASCAVEL
8- BELA CRUZ	12ª ACARAÚ	NORTE
9- CAMOCIM	16ª CAMOCIM	NORTE
10- CANINDÉ	5ª CANINDÉ	SERTÃO CENTRAL
11- CARIDADE	5ª CANINDÉ	SERTÃO CENTRAL
12- CATUNDA	11ª SOBRAL	NORTE
13- CRATEÚS	15ª CRATEÚS	NORTE
14- CRATO	20ª CRATO	CARIRI
15- EUSÉBIO	1ª FORTALEZA	FORTALEZA
16- FORTALEZA	1ª FORTALEZA	FORTALEZA
17- GUAÍUBA	3ª MARACANAÚ	FORTALEZA
18- HORIZONTE	22ª CASCAVEL	CASCAVEL
19- IBIAPINA	13ª TIANGUÁ	NORTE
20- IRACEMA	10ª LIMOEIRO DO NORTE	LITORAL LESTE
21- IRAUCUBA	11ª SOBRAL	NORTE
22- JUAZEIRO DO NORTE	21ª JUAZEIRO DO NORTE	CARIRI
23- LAVRAS DA MANGABEIRA	17ª ICÓ	CARIRI
24- LIMOEIRO DO NORTE	10ª LIMOEIRO DO NORTE	LITORAL LESTE
25- MARACANAÚ	3ª MARACANAÚ	FORTALEZA
26- MARANGUAPE	3ª MARACANAÚ	FORTALEZA
27- MERUOCA	11ª SOBRAL	NORTE
28- NOVA RUSSAS	15ª CRATEÚS	NORTE
29- PARAMOTI	5ª CANINDÉ	SERTÃO CENTRAL
30- PENTECOSTE	2ª CAUCAIA	FORTALEZA



MUNICÍPIOS	ADS	SUPERINTENDÊNCIA
31- PEREIRO	10º LIMOEIRO DO NORTE	LITORAL LESTE
32- QUIXERÉ	10º LIMOEIRO DO NORTE	LITORAL LESTE
33- RERIUTABA	11º SOBRAL	NORTE
34- SÃO JOÃO DO JAGUARIBE	10º LIMOEIRO DO NORTE	LITORAL LESTE
35- SOLONÓPOLE	8º QUIXADÁ	SERTÃO CENTRAL
36- TABULEIRO DO NORTE	10º LIMOEIRO DO NORTE	LITORAL LESTE
37- TRAIRI	6º ITAÍPOCA	FORTALEZA
38- VARJOTA	11º SOBRAL	NORTE
39- VÁRZEA ALEGRE	20º CRATO	CARIRI

• OBJETIVOS

GERAL

Executar o “Projeto de Implantação e/ou Implementação de Unidades de Farmácias Vivas e Organização com Arranjos Produtivos Locais (APL) de Plantas Medicinais e Fitoterápicos no Estado do Ceará”, do Ministério da Saúde através das alterações propostas pactuada na CIB (Resolução 140/2021 de 26/10/2021) a ser aprovada pelo CESAU.

ESPECÍFICOS

Realizar visitas técnicas nos 39 municípios que aderiram ao projeto para avaliar a área escolhida pelas secretarias municipais para implantação da Farmácia Viva, bem como orientar os trabalhadores de saúde.

Estabelecer o modelo de Farmácia Viva que será implantada de acordo com a realidade particular de cada município.

Compilar os dados obtidos nas visitas técnicas e analisar os resultados através de Diagnósticos Situacional.

Incentivar os municípios a envolverem comunidades que se beneficiarão com o projeto como: populações do campo, indígenas, quilombolas, pacientes do CAPS, agricultores etc.

Capacitar os trabalhadores de saúde envolvidos no Projeto nos municípios e instituições, conforme Modelo de Farmácia Viva.

Doar Mudas de plantas medicinais certificadas que constam na REPLAME (Relação Estadual de Plantas Medicinais).

Realizar assessoria técnica aos municípios cearenses que aderiram ao projeto.

• PROPOSTA DAS ALTERAÇÕES AO PROJETO

A presente proposta amplia as ações de fitoterapia nos municípios cearenses com a implantação e/ou implementação de Hortos de Plantas Medicinais e Farmácias Vivas I e está em consonância com a meta do PPA da fitoterapia, que é garantir a implantação de serviços especializados em fitoterapia nas Macrorregiões de Saúde do Ceará.

PROPOSTA DAS ALTERAÇÕES DO PROJETO PARA APROVAÇÃO DO CESAU

Art. 1º - Aprovar as alterações no processo de adesão dos municípios cearenses ao Projeto de Implantação e/ou Implementação de Farmácias Vivas.

Parágrafo Primeiro. Implantação de Farmácias Vivas em 3 (três) Municípios: Fortaleza, Maracanaú e Varjota e Implementação em 36 (Trinta e seis) municípios: Aiuaba, Alcântaras, Aracoiaba, Aratuba, Banabuiú, Baturité, Beberibe, Bela Cruz, Camocim, Canindé, Caridade, Catunda, Cratús, Crato, Eusébio, Guaiúba, Horizonte, Ibiapina, Iracema, Irauçuba, Juazeiro do Norte, Lavras da Mangabeira, Limoeiro do Norte, Maranguape, Meruoca, Nova Russas, Paramoti, Pentecoste, Pereiro, Quixeré, Reriutaba, São João do Jaguaribe, Solonópole, Tabuleiro do Norte, Trairi e Várzea Alegre.

Parágrafo Segundo. Adequação do Termo de Adesão a ser firmado entre a SESA e os municípios, conforme ANEXO I.

Parágrafo Terceiro. Concessão aos municípios selecionados, de Incentivos para custeio e investimento para as Farmácias Vivas.

Art. 2º - Definir que o saldo disponível de R\$ 239.115,32 (duzentos e trinta e nove mil, cento e quinze reais e nove mil, cento e dois centavos) de Investimento e de R\$ 554.082,60 (quinhentos e cinquenta e quatro mil e oitenta e dois reais e sessenta centavos) de Custeio, serão utilizados na forma de Incentivo para as Farmácias Vivas.

Parágrafo Primeiro. Os recursos de Investimento se destinam a aquisição dos itens constantes do Anexo II.

Parágrafo Segundo. Os recursos de Custeio se destinam a aquisição dos itens constantes do Anexo III.

Parágrafo Terceiro. O valor para Implantação ou Implementação de cada Farmácia Viva será de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), sendo R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para Investimento e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para Custeio.

Parágrafo Quarto. A transferência dos recursos financeiros se dará através do Fundo Estadual da Saúde (FUNDES) para os Fundos Municipais de Saúde (FMS), de conformidade com os valores definidos para cada município.

O Quadro 1 mostra uma tabela com os valores do financeiro da SESA em relação ao Custeio e uma tabela detalhando como será gasto esse valor, onde R\$390.000,00 corresponde a R\$ 10.000,00 para cada 39 município, R\$ 64.082,60 a despesa com o Horto oficial do estado e R\$ 100.000,00 a despesa com a capacitação da Escola de Saúde Pública (ESP).

QUADRO 1: Valores de Custeio a ser gasto pela Fitoterapia.

DISCRIMINAÇÃO	SALDO	GASTOS DA FITOTERAPIA	
		INCENTIVO FUNDO A FUNDO	R\$ 390.000,00
PRINCIPAL	R\$ 315.945,01	DESPESA FITOTERAPIA COPAF	R\$ 64.082,60
MERCADO FINANCEIRO	R\$ 238.137,59	CAPACITAÇÃO ESP	R\$ 100.000,00
TOTAL	R\$ 554.082,60	TOTAL	R\$ 554.082,60

O Quadro 2 mostra uma tabela com os valores do financeiro da SESA em relação ao Investimento e uma tabela detalhando como será gasto esse valor, onde R\$195.000,00 corresponde a R\$ 5.000,00 para cada 39 municípios e R\$ 44.115,32 a despesa com o Horto oficial do estado.

QUADRO 2: Valores de Investimento a ser gasto pela Fitoterapia.

DISCRIMINAÇÃO	SALDO	GASTOS DA FITOTERAPIA	
		INCENTIVO FUNDO A FUNDO	R\$ 195.000,00
PRINCIPAL	R\$ 195.127,40	DESPESA FITOTERAPIA COPAF	R\$ 44.115,32
MERCADO FINANCEIRO	R\$ 43.987,92		
TOTAL	R\$ 239.115,32	TOTAL	R\$ 239.115,32

A proposta apresentada na CIB no dia 26/10/2021 gerou a Resolução 140/2021, em anexo.

A COPAF solicita pauta para aprovação da proposta no CESAU. Em 2020 o CESAU-CE, através da Resolução Nº 50/2020, aprovou a prorrogação do projeto até 01 de dezembro de 2022.

TERMO DE ADESÃO. Nº ____ /20 ____

Termo que entre si celebram o Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará e o município _____ através de sua Secretaria Municipal de Saúde, no qual restam estabelecidos os mecanismos de repasse dos investimentos pactuados na Comissão Intergestora Bipartite – CIB destinados ao “Projeto de implantação e/ou implementação de Unidades Farmácias Vivas e Organização com Arranjos Produtivos Locais (APLs) de Plantas Medicinais e Fitoterápicos no Estado do Ceará”.

O Estado do Ceará, por meio da SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 74.031.865/0001-51, situada na Av. Almirante Barroso nº 600 - Bairro Praia de Iracema, Fortaleza-CE, neste ato representada pela sua Secretária Executiva Administrativa Financeira, ecretária Executiva Administrativa Financeira, Sra. Livia Maria Oliveira de Castro, portador do documento de identidade nº90005042645, inscrita no CPF sob nº472.220.003-30, residente e domiciliado em Fortaleza/CE e o Município de _____, inscrito no CNPJ nº _____, neste ato representado pelo(a) Secretario(a) Municipal de Saúde _____, portador(a) da célula de identidade/RG nº _____ e inscrito no CPF sob nº _____, endereço da Secretaria Municipal de Saúde _____, considerando a implantação e/ou implementação de Unidades de Farmácias Vivas e de organização com Arranjos Produtivos Locais (APLs) de plantas medicinais e fitoterápicos no Estado do Ceará e a Resolução da comissão Intergestora Bipartite-CIB Nº 140/2021, firmam o presente Termo de Adesão com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem como objeto a implantação ou implementação de Farmácias Vivas e organização de Arranjos Produtivos Locais de plantas medici-



nais e fitoterápicos de acordo com o modelo I, conforme Resolução da CIB/CE nº 140/2021, e de acordo com os repasses definidos e responsabilidade de cada gestor, dado em conformidade com a pactuação na Comissão Intergestora Bipartite – CIB.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS COMPROMISSOS DA SECRETARIA

A SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ se compromete a:

- Doar mudas certificadas das espécies selecionadas e prestar orientação do plantio do Horto de Plantas Medicinais;
- Repassar recursos para os municípios para aquisição de materiais, utensílios agrícolas e insumos;
- Capacitar o pessoal designado pelo Município como responsáveis pelas práticas agrícolas, pelas práticas farmacêuticas, prescrições e pela orientação da comunidade sobre o uso racional de plantas medicinais e fitoterápicos;
- Elaborar e divulgar material educativo;
- Orientar as práticas de beneficiamento primário de plantas medicinais conforme modelo de Farmácia Viva;
- Orientar a instalação de oficina farmacêutica conforme modelo de Farmácia Viva;
- Estimular a organização dos Arranjos Produtivos Locais (APL) de plantas medicinais com desenvolvimento da agricultura familiar;
- Estabelecer critérios de avaliação e acompanhar periodicamente a execução dos serviços implantados;
- Acompanhar e monitorar as atividades no município se dará semestralmente, através de reuniões presenciais ou remotas, e de forma permanente através de um sistema de monitoramento das atividades do projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS COMPROMISSOS DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO se compromete a:

- Acceptar a orientação da FITOTERAPIA/COPAF/SESA, quanto à seleção e emprego das plantas medicinais;
- Disponer de terreno fértil com boa disponibilidade de água para plantio e manutenção agrícola das plantas encanteiradas e isoladas, de acordo com o Diagnóstico Situacional das visitas técnicas realizado pela Fitoterapia/COPAF ;
- Manter as despesas com o pessoal responsável pela manutenção das plantas;
- Garantir, quando for o caso, o transporte das mudas na época determinada pela Fitoterapia/COPAF;
- Adquirir os materiais, insumos e utensílios agrícolas conforme relação padrão estabelecida pela FITOTERAPIA/COPAF no período de 12 meses;
- Estruturar e organizar as Farmácias Vivas de acordo com o Diagnóstico Situacional das visitas técnicas e a relação padrão estabelecidos pela FITOTERAPIA/COPAF;
- Implantar/implementar a Oficina Farmacêutica, conforme modelo Farmácia Viva e legislação vigente, cuja responsabilidade financeira será do município.
- Promover a divulgação de plantas medicinais e fitoterápicos, conforme modelo escolhido no Diagnóstico Situacional das visitas técnicas da FITOTERAPIA/COPAF.
- Promover a fitoterapia no âmbito municipal, por meio de capacitações, seminários, palestras e distribuição de material educativo para os profissionais e comunidade.
- Integrar o Plano de Implantação da Farmácia Viva ao Plano Municipal de Saúde;
- Disponer de profissional farmacêutico para o desenvolvimento das ações do projeto, que será designado como coordenador, nos seus aspectos técnico-científico, operativo, informativo e de qualidade;
- Implementar as boas práticas de processamento e armazenamento de plantas medicinais, preparação e dispensação de fitoterápicos em Farmácias Vivas no âmbito do SUS, conforme modelo de Farmácia Viva escolhido e legislação vigente;
- Prestar as informações a FITOTERAPIA/COPAF/SESA referentes ao Projeto, por meio de reuniões presenciais ou remotas.
- Prestar contas dos recursos repassados ao município através Fundo Estadual de Saúde para aquisição de insumos e utensílios agrícolas no Relatório Anual de Gestão.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

Competirá à SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ e ao MUNICÍPIO proceder ao acompanhamento da execução do Termo de Adesão, na forma da Lei, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá as partes envolvidas de total responsabilidade na execução do Termo de Adesão.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES

A doação de mudas será automaticamente suspensa quando houver constatação de irregularidades na utilização dos recursos, obtidas por meio de visitas técnicas da equipe Fitoterapia/COPAF.

Os recursos deverão ser devolvidos, caso haja a não execução, total ou parcial, do objeto do presente termo em 12 meses.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência para adquirir os materiais, insumos e utensílios agrícolas conforme relação padrão estabelecida pela Resolução 140/2021 é de 12 meses, contados a partir da data da assinatura, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado.

O prazo de vigência para as atividades de assessoramento e capacitação do presente Termo de Adesão é de 24 meses, contados a partir da data da assinatura, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO ÚNICO – A adesão ao presente Termo importa em irrevogabilidade de todas as disposições pactuadas, dentro dos períodos de vigência citados.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido sem comunicação prévia, caso ocorra descumprimento das obrigações ora estipuladas, sujeitando-se a parte inadimplente a responder por todo e qualquer ônus, podendo, entretanto, ser resolvido por mútuo consenso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

E por estarem certos e ajustados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Fortaleza, / / 20

SECRETARIA EXECUTIVA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

Ciente,

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

TESTEMUNHAS:

01 - -----

02 - -----

ANEXO II

RECURSOS DE INVESTIMENTOS SE DESTINAM A AQUISIÇÃO DOS ITENS ABAIXO:

Balança de umidade MB23
Bomba submersa incluindo tubulação de recalque (PVC) e cabos elétricos
Botijão de gás
Destilador ou deionizador
Desumidificador
Estufa de secagem de folhas
Fogão industrial
Geladeira duplex
Liquificador Industrial
Motor bomba 3cv
Multiprocessador (eletrodoméstico)
Tamis em aço Inox 80
Triturador para resíduos compostagem
Triturador Elétrico

ANEXO III

RECURSOS DE CUSTEIO SE DESTINAM A AQUISIÇÃO DOS ITENS ABAIXO:

Açúcar branco cristal
Adubo orgânico saca com 40 kg (Fertilizante)
Álcool etílico 70% - Litro

Mangueira 50 m
Mesa Dobrável plástica
Organizador de plástico 56 x 38 x 20



Álcool absoluto	Pá bico
Areia grossa	Pá reta
Avental Plástico	Pá tipo Ancinho
Bacia Plástica 20 cm e 30 cm	Panela inox 5 L e 10 L
Baldes Plásticos com tampa	Papeiro esmaltado com cabo de baquelite
Bandejas de Plástico	Papel Alumínio
Borrifador	Pazinha estreita e larga
Botas plásticas	Peneira plástica 7 cm e 15 cm
Carro de mão	Pequeno sistema de irrigação (mangueira com aspersores)
Ciscador tipo rabo de pavão metal	Placa de identificação de plantas medicinais
Colher de polietileno 30 cm	Placa de identificação do horto
Colher de Sobremesa	Pote de vidro com tampa rosqueada e boca larga capacidade de 200 mL
Colher de Sopa	Pote de vidro com tampa rosqueada e boca larga capacidade de 200 mL
Colher para chá	Recipientes para envase das preparações
Colher Bailarina	Regador 10 L
Enxada com cabo	Sabão de coco em barra 200 g
Esguicho Tipo Pistola	Saco para mudas 1 kg
Extensão elétrica 5 m	Sancho 3 pontas
Faca 8 polegadas	Sancho tipo coração
Faca 10 polegadas	Sementeira
Faca de Serra 20 cm	Sombrite 50% peça com 50 m
Foice Roçadeira	Tábua de frios de polietileno média 30 cm
Garrafa Térmica	Telas para proteção
Jarra para suco	Tesoura de poda pequena
Luvas cirúrgicas	Toucas descartáveis pct com 100
Luvas para Jardinagem	Xícara de chá com pires

• HISTÓRICO DO PROJETO DA FITOTERAPIA

O desenvolvimento da Fitoterapia no Estado do Ceará foi a criação das Farmácias Vivas, um programa de assistência social farmacêutica baseado no emprego científico de plantas medicinais e fitoterápicos, idealizado pelo Professor Francisco José de Abreu Matos em 1983, e organizado sob a influência da Organização Mundial de Saúde.

A partir de 1997 as Farmácias Vivas foram institucionalizadas pela Secretaria da Saúde do Estado do Ceará por meio do Programa Estadual de Fitoterapia, e no ano de 2007 foi criado o Núcleo de Fitoterápicos (NUFITO) da Coordenadoria de Assistência Farmacêutica.

Em 2013 o NUFITO concorreu e ganhou recurso do primeiro edital (Edital Nº 01 de 24/05/2013) do Ministério da Saúde (MS) de seleção pública de Projetos de Arranjos Produtivo Local (APL) de Plantas Medicinais e Fitoterápicos no âmbito do SUS como o projeto titulado “Projeto Horto de Plantas Medicinais Polos em Macrorregiões no Estado do Ceará: Estruturação e Fortalecimento dos Arranjos Produtivos Locais para Produção de Plantas Medicinais e Fitoterápicos para o SUS” o qual foi aprovado pelo Conselho Estadual de Saúde (CESAU-CE) através da Resolução nº26/2013.

Em 2014, o CESAU-CE através da Resolução Nº 28/2014 aprova o repasse de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde para a Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura (FCPC), no valor total de R\$980.654,40 (novecentos e oitenta mil, seissentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos) o qual administrou até 2017, retornando em seguida ao Financeiro da SESA.

Em 2015, o CESAU-CE através da Resolução Nº 30/2015 aprova prorrogação do projeto por 2 (dois) anos do período de 30 de novembro de 2015 a 30 de novembro de 2017.

Em 2017, o CESAU-CE através da Resolução Nº 76/2017 aprova prorrogação do projeto por mais 1 (um) ano do período de 30 de novembro de 2017 a 30 de novembro de 2018 e posterior por mais 2 (dois) anos até novembro 2020.

Em dezembro de 2019, devido a nova formatação do Organograma da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará (SESA-CE), o NUFITO foi extinto.

Em outubro de 2020 as atividades da Fitoterapia passaram a fazer parte da Coordenadoria de Políticas de Assistência Farmacêutica (COPAF) da Secretaria de Políticas de Saúde (SEPOS).

• AÇÕES EXECUTADAS DO PROJETO

- PERÍODO 2014 a 2018 – NUFITO

Foram selecionados e implantados/ implementados os seguintes Hortos –Polos: Fortaleza -2; Quixadá- 1, Senador Pompeu -1, Aracati- 1 e Juazeiro do Norte -1. Os Hortos Matriz e Oficial foram incluídos como Hortos-Polos pela importância destes na produção de mudas certificadas.

Houve a produção de 20.000 mudas de plantas certificadas, as quais foram distribuídas para implantação dos Hortos-Polos e Hortos- APLs, incluindo trabalhos educativos.

Foram realizadas visitas técnicas e reuniões com gestores dos municípios do estado do Ceará, que já tinham experiências com Farmácias Vivas: Acaraú, Barbalha, Beberibe, Barreira, Crato, Juazeiro do Norte, Maracanaú, Mauriti, Meruoca, Quixeré, São Benedito, Sobral, e Tabuleiro do Norte.

- Foram reativados hortos em outros municípios cearenses, visitados, incluindo reuniões com gestores municipais: Cruz, Horizonte, Iguatú, Irauçuba, Itapajé, Itapipoca, Limoeiro do Norte, Maranguape, Mulungu, Maracanaú, Pacatuba e Sobral.

Foram realizados os serviços de poços profundos nos seguintes locais, conforme necessidades mais emergentes: Cruz, Orós, Horizonte e Fortaleza.

Foram adquiridos dois viveiros para produção de mudas certificadas, sendo um no Horto Matriz da Universidade Federal do Ceará e o outro no Horto Oficial do Núcleo de Fitoterápicos, ambos em Fortaleza

Foram capacitados um total de 820 profissionais por meio dos seguintes cursos:

Curso para Agentes Comunitários de Saúde (ACS) – 300 capacitados

Curso de Fitoterapia em Saúde Pública – 300 capacitado

Curso para agricultores familiares – 200 capacitados incluindo a comunidade em geral interessada.

Curso de Farmacotécnica de Fitoterápicos – 20 farmacêuticos responsáveis por Farmácias Vivas

Cursos de fitoterapia para o Programa Mais Médicos em Canindé e Limoeiro do Norte.

Oficinas de sensibilização para o uso racional de plantas medicinais e remédios caseiros no Horto Matriz da UFC e Horto Oficial do NUFITO, abertas a comunidade em geral.

Foram elaborados e publicados os livros intitulados: Farmácias Vivas- Procedimentos Operacionais Padrão e Fitoterapia no Ciclo da Assistência Farmacêutica.

Foram também elaborados um Álbum Seriado e apostilas sobre Cultivo de Plantas Medicinais e Preparação de Remédios Caseiros com Plantas Medicinais.

Foram realizados três Seminários sobre Arranjos Produtivos Locais de Plantas Medicinais e Fitoterápicos em Fortaleza, sendo o III Seminário realizado com apoio e participação do Conselho Estadual de Saúde (CESAU), com 150 inscritos em cada seminário, totalizando 450 participantes.

Foi realizada campanha educativa sobre o lema; Aroeira-do-sertão: preservar é a salvação! Esta campanha foi realizada em Fortaleza, Quixadá e Itapipoca com plantação de mudas de aroeiras e homenagens. A Aroeira-do Sertão (Myracrodruon urundeuva Allemão) é uma espécie em extinção, na lista do IBAMA.

OBS: Uma recomendação importante do CESAU foi que, ao dar continuidade ao projeto, para evitar descontinuidade e/ou descompromisso, deve-se elaborar Edital ou Contrato com a entidade selecionada para realizar atividades junto ao projeto.

- PERÍODO 2019 a 2020 - NUFITO

Foi elaborado e publicado um Edital de Seleção Pública - PROCESSO DE ADESÃO DOS MUNICÍPIOS CEARENSES AO PROJETO DE IMPLANTAÇÃO E/OU IMPLEMENTAÇÃO DE UNIDADES FARMÁCIAS VIVAS E ORGANIZAÇÃO COM ARRANJOS PRODUTIVOS LOCAIS (APL) DE PLANTAS MEDICINAIS E FITOTERÁPICOS NO ESTADO DO CEARÁ.

Fortaleza, 29 de abril de 2019 | SÉRIE 3 | ANO XI Nº079 | Caderno 3/3

Foi Homologado a adesão de 24 municípios ao Edital - Diário Oficial de 08/07/2019

Foram publicados os Termos de adesão dos municípios em agosto e setembro de 2019 - DOE 27/08/19 – 12/09/19 – 24/08/19

Foram realizados as seguintes capacitações:

Curso Fitoterapia em Saúde Pública para profissionais de Saúde de Nível Superior da Prefeitura Municipal de Fortaleza – 40 participantes - 03/2019

Capacitação de Agente comunitário de Saúde Quixeré – 50 PARTICIPANTES – 06/2019

Capacitação e estruturação da Farmácia Viva do Lar Torres de Melo – 12/2019

Foi realizado a 1ª Reunião de Abertura com os coordenadores dos municípios para gestão do Projeto Local: NUFITO – 21/10/2019

OBS: Devido as medidas de enfrentamento ao corona vírus as ações do projeto não puderam ser executadas em 2020 atrasando a conclusão dos pregões e o início das visitas técnicas in loco nos 24 municípios selecionados. Foi solicitado prorrogação do projeto no CESAU até 2022.

- PERÍODO 2021 – FITOTERAPIA/COPAF

Foi elaborado e publicado NOVO Edital de Chamamento Público - DOE 09/03/2021 – Série 3 – Ano XIII Nº 056 – Caderno 3/3 – pag. 147.



Foi realizada Reunião remota de abertura com os coordenadores dos 39 municípios que aderiram ao Novo Edital esclarecendo a execução do Projeto da Fitoterapia /COPAF/SEPOS – 27/05/2021.

Foi publicado os Termos de Adesão dos 39 municípios que aderiram ao Novo Edital - DOE 01/06/2021 – Série 3 – Ano XIII Nº 128 –pág. 65-70.

Foram realizadas as visitas técnicas in loco em 34 municípios e remota em 5 municípios nos meses de junho a setembro de 2021.

Foi dado início a entrega de mudas aos municípios que concluíram a limpeza do terreno e a construção dos canteiros de acordo com as recomendações da equipe técnica da Fitoterapia em outubro 2021.

Foi realizado um Diagnóstico Situacional das visitas técnicas realizadas e apresentado na Câmara técnica de Assistência Farmacêutica com a proposta de alterações ao projeto para discussão em 14/10/2021.

Foi aprovado em 26/10/2021 na CIB, as alterações sugeridas ao projeto com o intuito de concluir no prazo acordado pelo CESAU – Resolução CIB 140/2021

Foi solicitado pauta ao CESAU para aprovação da Proposta pactuada na CIB através da Resolução 140/2021 de 26/10/21.

• DIAGNÓSTICO SITUACIONAL DAS VISITAS TÉCNICAS - PRESSUPOSTO QUE FUNDAMENTA A PROPOSTA

Através dos Relatórios de Visita Técnicas elaboradas pelos técnicos da Fitoterapia foram compilados os seguintes dados:

Nenhum município visitado tinha Farmácia Viva tipo II ou III em funcionamento.

28 municípios apresentaram somente o terreno sem canteiros.

8 municípios apresentaram o terreno com canteiros sem plantas medicinais certificadas.

3 municípios apresentaram horto com plantas medicinais certificadas.

21% (8) dos municípios nunca exerceram atividades do uso racional de fitoterápicos e plantas medicinais.

15 municípios não tinham nenhuma experiência com plantas medicinais.

As doenças respiratórias foi a doença com mais incidência nos municípios.

Todos os municípios necessitam de capacitação sobre Farmácia Viva I, II e III.

Dificuldades relatadas pelos municípios aos técnicos sobre operacionalização do projeto

Dificuldades de descontinuidades políticas das ações nas gestões municipais.

Escassez de água.

Falta de financiamento para implantação e manutenção da farmácia viva.

Dificuldade de profissional farmacêutico exclusivo para atividade da Farmácia Viva

Inexperiência dos trabalhadores de saúde com fitoterapia.

Ausência de Plantas medicinais certificadas.

Escolha de terreno em local de difícil acesso e perigoso

CONCLUSÃO DO DIAGNÓSTICO:

Necessidade de Implantar Farmácia Viva I em 36 municípios e de Implementar a Farmácia Viva I em 3 (três) municípios (Fortaleza, Maracanaú e Varjota).

Necessidade de ofertar curso de capacitação sobre Implantação/Implementação de Farmácias Vivas para os municípios.

Apesar da importância da medicina tradicional, verifica-se que o uso das plantas medicinais e dos fitoterápicos em 92,3% dos municípios cearenses visitados ainda não é uma realidade, daí faz-se necessário implantar a Farmácia Viva tipo I contrariando a solicitação dos municípios de implantar Farmácia Viva tipo III. Realizar capacitação sobre Farmácias Vivas é uma necessidade para atuação dos trabalhadores de saúde sobre uso correto de plantas medicinais e conhecer todo o processo desde o cultivo da planta medicinal até a preparação de remédios caseiros de origem vegetal e fitoterápicos para implantar também Farmácia Viva tipo II, com APL, e Farmácia Viva tipo III posteriormente. Além do entendimento global, facilitar a participação dos municípios cearenses nos Editais de seleção de projetos para apoio à estruturação de Farmácias Vivas do Ministério da Saúde.

Diante do Diagnóstico Situacional e da necessidade de executar o projeto no tempo estipulado, a equipe FITOTERAPIA/COPAF solicita ao CESAU a aprovação para as alterações no processo de adesão dos municípios cearenses ao Projeto de Implantação e/ou Implementação de Farmácias Vivas.

Andréa Maria Ramalho Castro e Silva
FARMACÊUTICA COPAF/SEPOS
Fernanda França Cabral
COORDENADORA COPAF/SEPOS

*** **

RESOLUÇÃO Nº57/2021 – CESAU/CE.

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DAS ATAS DA 18ª, 19ª E 20ª REUNIÕES ORDINÁRIAS VIRTUAIS E 7ª E 8ª REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS VIRTUAIS DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO CEARÁ – CESAU/CE

O CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE – CESAU – CE, no uso de suas competências e atribuições conferidas pelas Leis Federais Nº 8.080/90 e 8.142/90, Lei Estadual Nº 17.438 de 9 de abril de 2021, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução Cesau nº 20/2019 de 27 de março de 2019 e, CONSIDERANDO a Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, Lei Federal Nº 8080/90 de 19 de setembro de 1990, Lei Federal Nº 8.142/90 de 28 de dezembro de 1990, Decreto Nº 7.508/11 que regulamenta a Lei 8.080/90 de 19 de setembro de 1990 e a Lei Federal Complementar 141/2012 de 13 de janeiro de 2012 que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal; CONSIDERANDO a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que, entre outras garantias, dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que, entre outras providências, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes; CONSIDERANDO o Decreto nº 7.508/2011 que regulamenta a lei nº 8.080, de 19 de dezembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa; CONSIDERANDO a Lei Nº 17.438, 9 de abril de 2021 que dispõe sobre a Organização e as Atribuições do Conselho Estadual de Saúde do Ceará – Cesau/CE. CONSIDERANDO a deliberação do Pleno do Conselho Estadual de Saúde em sua 19ª Reunião Ordinária Virtual, realizada no dia 20 de outubro de 2021; CONSIDERANDO a deliberação do Pleno do Conselho Estadual de Saúde em sua 20ª Reunião Ordinária Virtual, realizada no dia 24 de novembro de 2021; CONSIDERANDO a deliberação do Pleno do Conselho Estadual de Saúde em sua 21ª Reunião Ordinária Virtual, realizada no dia 15 de dezembro de 2021; RESOLVE,

Art. 1º APROVAR a ATA da 18ª Reunião Ordinária Virtual do Conselho Estadual de Saúde do Ceará – Cesau/CE realizada no dia 15/09/2021.

Art. 2º APROVAR a ATA da 7ª Reunião Extraordinária Virtual do Conselho Estadual de Saúde do Ceará – Cesau/CE realizada no dia 29/09/2021.

Art. 3º APROVAR a ATA da 19ª Reunião Ordinária Virtual do Conselho Estadual de Saúde do Ceará – Cesau/CE realizada no dia 20/10/2021.

Art. 4º APROVAR a ATA da 20ª Reunião Ordinária Virtual do Conselho Estadual de Saúde do Ceará – Cesau/CE realizada no dia 24/11/2021.

Art. 5º APROVAR a ATA da 8ª Reunião Extraordinária Virtual do Conselho Estadual de Saúde do Ceará – Cesau/CE realizada no dia 30/11/2021.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado. Ficam revogadas as disposições em contrário;

PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO CEARÁ – CESAU/CE Fortaleza, 15 de dezembro de 2021.

José Araújo Júnior

PRESIDENTE

Francisco Adriano Duarte Fernandes

VICE-PRESIDENTE

Antônia Márcia da Silva Mesquita

SECRETÁRIA-GERAL

Ivelise Regina Canito Brasil

SECRETÁRIA-ADJUNTA

*** **

RESOLUÇÃO Nº58/2021 – CESAU/CE.

ASSUNTO: APROVAÇÃO DO RELATÓRIO QUADRIMESTRAL DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO 2º QUADRIMESTRE DO ANO DE 2021 DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ – SESA.

O CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE – CESAU/CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual Nº 17.438, de 9 de abril de 2021, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução Cesau/CE Nº 20/2019, de 27 de março de 2019, e CONSIDERANDO a Constituição Federal, de 1988, art. 196, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação; CONSIDERANDO a Lei 8.080/1990, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes. Esta Lei regula em todo o território nacional as ações e serviços de saúde, executados isolada ou conjuntamente, em caráter permanente, eventual, por pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privado; CONSIDERANDO a Lei Nº 8.142/90, dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de

